ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Edital n. 002/2026/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha 1(um) membro titular e 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar de Alfredo Wagner/SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfredo Wagner/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1.084/2023, abre inscrições para o processo de escolha indireta de membros do Conselho Tutelar do Município de Alfredo Wagner/SC, para complementação do mandato em curso.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 1 (vaga) para função pública de membro titular e 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Alfredo Wagner/SC, para cumprir a complementação do mandato em curso, em conformidade com o art. 132, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
1.3 No processo de eleição indireta, será escolhido 01 (um) membro titular do Conselho Tutelar, sendo classificados 05 (cinco) candidatos como membros suplentes, observada a ordem decrescente de votação realizada pelo colégio eleitoral, nos termos da Lei Municipal nº 1.084/2023.
1.4 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	1 titular e 5 suplentes	40 h	R$ 1.807,56

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08hs às 12hs e das 13hs30min as 17hs30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1084/2023 e suas alterações, ou a que a suceder.
1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1084/2023 e suas alterações, ou a que a suceder.
1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1084/2023 e suas alterações, ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1084/2023 e suas alterações, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Alfredo Wagner/SC ocorrerá em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução CONANDA nº 231/2022 e, especialmente, na Lei Municipal nº 1.084/2023, que autoriza, em caráter excepcional, a realização de processo de escolha indireta para complementação de mandato.

2.2 O processo de escolha **indireta** dos membros do Conselho Tutelar compreenderá as seguintes etapas:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Análise da documentação e verificação do cumprimento dos requisitos legais, com deferimento ou indeferimento das inscrições pelo CMDCA;

III. Capacitação obrigatória dos candidatos, nos termos da legislação municipal vigente, quando aplicável;

IV. Realização da sessão de eleição indireta, com votação secreta pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que constituem o colégio eleitoral;

V. Apuração dos votos, proclamação do resultado e classificação dos candidatos, observada a ordem decrescente de votação.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer à função de **membro titular ou membro suplente do Conselho Tutelar** os candidatos que preencherem, cumulativamente, os requisitos estabelecidos na **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, na **Resolução CONANDA nº 231/2022** e na **Lei Municipal nº 1.084/2023**, especialmente:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III. Residência no Município de Alfredo Wagner/SC;

IV. Conclusão do Ensino Médio;

V. Não ter sido suspenso ou destituído da função de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VI. Não incidir nas hipóteses previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

VII. Não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 No ato da inscrição, a ser realizada no **Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner**, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

II. Cópia legível de documento oficial de identificação com foto;

III. Certidão de nascimento ou casamento atualizada;

IV. Comprovante de residência no Município, atualizado;

V. Certidão de quitação eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, quando aplicável;

X. Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

XI. Declaração de disponibilidade para o exercício da função, conforme exigências legais.

3.3 O candidato que for servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a **possibilidade de afastamento ou adequação de sua jornada**, de modo a permanecer à disposição do Conselho Tutelar, conforme dispõe a **Lei Municipal nº 1.084/2023**.

3.4 A apresentação de documentação incompleta, inverídica ou em desacordo com as exigências deste Edital implicará no **indeferimento da inscrição**, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar que tenha exercido mandato anterior poderá participar do presente **processo de escolha indireta**, desde que atenda a todos os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, na **Resolução CONANDA nº 231/2022** e na **Lei Municipal nº 1.084/2023**, não havendo impedimento legal para sua candidatura.

4.2 A participação em novo processo de escolha não implica direito automático à recondução, estando o candidato sujeito às mesmas regras, critérios e deliberações aplicáveis aos demais concorrentes.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de exercer a função de membro do Conselho Tutelar, no mesmo colegiado, o **cônjuge, companheiro ou companheira**, ainda que em união homoafetiva, bem como **parentes em linha reta, colateral ou por afinidade**, até o **terceiro grau**, inclusive, nos termos do art. 140 do **Estatuto da Criança e do Adolescente** e da **Lei Municipal nº 1.084/2023**.

5.2 Verificada a existência de candidatos em situação de impedimento prevista no item anterior, todos poderão concorrer no processo de escolha indireta; contudo, **apenas o mais bem classificado será investido na função de membro titular**, permanecendo os demais na condição de suplentes, podendo ser convocados apenas na hipótese de afastamento, licença ou vacância do titular que deu causa ao impedimento.

5.3 Estende-se o impedimento ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar em relação à **autoridade judiciária** e ao **representante do Ministério Público** com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, conforme disposto na legislação vigente.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para o processo de escolha indireta de 01 (um) membro titular e 05 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Alfredo Wagner/SC estarão abertas no período de 20 de julho de 2026 a 03 de agosto de 2026, em horário de expediente.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas **presencialmente** no **Setor de Recursos Humanos (RH) da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner**, pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído com poderes específicos.

6.3 Não serão admitidas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido neste Edital, nem por meio eletrônico, postal ou qualquer outra forma diversa da prevista no item anterior.
6.4 As candidaturas serão registradas individualmente, observada a ordem cronológica de inscrição, exclusivamente para fins de controle administrativo.
6.5 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a **ficha de inscrição** devidamente preenchida, bem como toda a **documentação exigida no Item 3** deste Edital.
6.6 A inscrição do candidato implicará o **conhecimento e a aceitação integral** das normas e condições estabelecidas neste Edital, da legislação vigente e das deliberações do CMDCA.
6.7 O deferimento da inscrição estará condicionado à verificação do correto preenchimento da ficha de inscrição e à apresentação da documentação exigida.
6.8 A inscrição será **gratuita**.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a veracidade das informações prestadas e a entrega completa da documentação exigida.
6.10 Caberá ao CMDCA ou à Comissão Especial designada decidir, de forma fundamentada, acerca do deferimento ou indeferimento das inscrições.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de **inteira responsabilidade do candidato**, respondendo este civil, administrativa e penalmente pela veracidade dos dados apresentados.
7.2A utilização de documentos ou informações falsas acarretará o **indeferimento da inscrição**, ou, se constatada posteriormente, a **nulidade da candidatura**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
7.3 Encerrado o prazo de inscrições, o **CMDCA** procederá à análise da documentação apresentada, verificando o cumprimento dos requisitos legais previstos neste Edital e na legislação vigente.

7.4 A relação preliminar das inscrições **deferidas e indeferidas** será publicada nos meios oficiais do Município, em data a ser definida pelo CMDCA, assegurando-se **ampla publicidade** ao processo.
7.5 Da decisão que indeferir a inscrição caberá **pedido de reconsideração**, devidamente fundamentado, a ser apresentado pelo candidato no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da publicação da relação preliminar.
7.6 O pedido de reconsideração será analisado pelo **CMDCA**, que deliberará em caráter definitivo, mediante decisão fundamentada.
7.7 Após a análise dos pedidos de reconsideração, será publicada a **relação final das candidaturas homologadas**, aptas a participar da sessão de eleição indireta.
7.8 Somente poderão participar da **sessão de eleição indireta** os candidatos que tiverem suas inscrições **deferidas e homologadas** nos termos deste Edital.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Considerando que o processo de escolha ocorrerá por **eleição indireta**, **não será permitida propaganda eleitoral**, campanha pública ou qualquer forma de divulgação voltada ao público em geral.
8.2 Os candidatos com inscrição devidamente **homologada** poderão ser apresentados aos membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** em **sessão específica**, previamente convocada, destinada exclusivamente à exposição de suas experiências, formação e motivações para o exercício da função.
8.3 A apresentação dos candidatos, quando realizada, observará critérios de **isonomia, impessoalidade e igualdade de tempo**, vedada qualquer forma de favorecimento ou manifestação de apoio individual.
8.4 É vedada a utilização de meios de comunicação, redes sociais, bens públicos ou privados, recursos financeiros, materiais gráficos, brindes ou quaisquer instrumentos que possam caracterizar **campanha eleitoral**, promoção pessoal ou captação indevida de votos.
8.5 Qualquer conduta que viole os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e igualdade de condições poderá ensejar o **indeferimento da candidatura ou anulação do ato**, mediante deliberação fundamentada do CMDCA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. DA SESSÃO DE ELEIÇÃO INDIRETA

9.1 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada por meio de **sessão de eleição indireta**, em data, horário e local previamente divulgados por **Edital Complementar**, especialmente convocado para este fim.
9.2 A sessão de eleição indireta será conduzida pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, que atuará como **colégio eleitoral**, nos termos do **art. 30, §11, da Lei Municipal nº 1.084/2023**.
9.3 Somente poderão votar na sessão de eleição indireta os **membros titulares do CMDCA**, devidamente empossados e em pleno exercício de suas funções na data da votação.
9.4 A votação será realizada de forma **secreta**, em cédula própria ou outro meio definido pelo CMDCA, assegurados os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia**.
9.5 Cada membro do CMDCA poderá votar em **apenas um candidato**, sendo considerado eleito para a vaga de **membro titular** aquele que obtiver o **maior número de votos**.
9.6 Os demais candidatos serão classificados como **membros suplentes**, até o limite de **05 (cinco) vagas**, obedecida a **ordem decrescente de votação**.
9.7 Em caso de empate, o critério de desempate observará, sucessivamente:
I. maior idade do candidato;
II. maior tempo de residência no Município de Alfredo Wagner/SC;
III. deliberação do plenário do CMDCA, mediante novo escrutínio.
9.8 Concluída a votação, será lavrada **Ata da Sessão de Eleição Indireta**, contendo o registro dos votos, o resultado final e as deliberações adotadas, a qual será assinada pelos membros presentes.
9.9 O resultado da eleição indireta será publicado nos meios oficiais do Município e encaminhado ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, para fins de nomeação e posse.

10. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

10.1 O candidato eleito para a vaga de **membro titular do Conselho Tutelar** será **nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, após homologação do resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
10.2 A posse do membro titular ocorrerá em data a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, respeitado o prazo legal e observada a necessidade de **complementação do mandato em curso**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.084/2023**.
10.3 Os candidatos classificados como **membros suplentes** não tomarão posse imediata, permanecendo à disposição do CMDCA, podendo ser convocados para assumir a função de membro titular nos casos de **vacância, afastamento, licença ou impedimento**, respeitada a ordem de classificação.
10.4 O membro titular e os membros suplentes convocados deverão atender às exigências legais para investidura no cargo, inclusive apresentação de documentação complementar, quando exigida.
10.5 A nomeação e a posse serão formalizadas por **ato administrativo próprio**, com publicação nos meios oficiais do Município.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são aquelas previstas na **Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**, na **Resolução CONANDA nº 231/2022** e na **Lei Municipal nº 1.084/2023**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.
11.2 A participação no presente processo de escolha indireta implica **aceitação integral** das normas estabelecidas neste Edital e da legislação vigente.
11.3 A aprovação e a classificação no processo de escolha **não geram direito adquirido à investidura imediata**, constituindo mera expectativa de direito, especialmente quanto aos candidatos classificados como suplentes.
11.4 Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, observada a legislação aplicável.
11.5 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Wagner/SC, 20 de julho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIANI MACIEL
Data: 17/07/2026 13:37:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marciani Maciel
Presidente do CMDCA